

# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 72021

Código de validação: 57C3F81E6C

Regulamenta a instalação de unidades interligadas em estabelecimentos de saúde que realizem partos.

1

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DESEMARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14/91 e art. 30, inc. XLIII, alínea "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a Constituição da República do Brasil tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana (art. 1°, inc. III), cuja existência consolida-se a partir do registro de nascimento, e que a Constituição do Estado do Maranhão referenda tal princípio como um dos pilares da cidadania (art. 2°, inc. III);

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei 8069/90, que estabelecem o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, entre os quais se encontra inserido o direito ao registro civil;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.063/2019 estabelece o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, e que a Lei nº 13.257/2016 estabeleceu prazo de um ano para que os estabelecimentos de saúde que realizam partos se interliguem mediante sistema informatizado às serventias de registro civil, não estabelecendo limites quantitativos de partos para a interligação;

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º É obrigatória a instalação de unidade interligada em hospitais e maternidades, independente da quantidade de partos ocorridos, cabendo ao ofício de registro civil do município tomar as providências necessárias para a instalação, mediante fiscalização e acompanhamento do juiz corregedor permanente a ele vinculado.
- § 1º Deverá ser formalizado termo de cooperação técnica entre o serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) e a unidade hospitalar, conforme modelo, Anexo I, o qual será encaminhado ao juiz corregedor permanente da comarca e à Corregedoria Geral da Justiça.
- § 2º Será utilizado termo de opção, coforme o modelo do Anexo II, para escolha do domicílio da criança, a fim de dar efetividade ao art. 50 da LRP.
- Art. 2º A unidade interligada fará parte do serviço de RCPN da área geográfica em que se encontrar instalada a entidade hospitalar.
- § 1º No caso de não haver divisão quanto às circunscrições das serventias de registro civil no mesmo município, incumbirá ao corregedor-geral da Justiça a designação da serventia que ficará responsável pelo atendimento.





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

- § 2º Se o titular, interino ou interventor da serventia com circunscrição onde está localizada a unidade de saúde não estiver em condições de assumir a unidade interligada, o corregedor-geral da Justiça poderá designar outra serventia que estiver apta.
- Art. 3° A unidade interligada poderá praticar os registros dos óbitos ocorridos no estabelecimento de saúde onde estiver instalada.
- Art. 4º Fica autorizada a abertura de livro próprio para registro dos atos praticados pela unidade interligada, a fim de não causar quebra de sequência na ordem dos registros feitos na sede da serventia; e da certidão constará a informação de que foi realizada por meio de unidade interligada.
- Art. 5° Os serviços de RCPN a que estiverem vinculadas as unidades interligadas deverão encaminhar ao Núcleo de Registro Civil da Corregedoria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório mensal contendo informações da quantidade de nascimentos ocorridos e de registros feitos, por meio do link <a href="https://forms.gle/vETZAjAStN3F9YHx9">https://forms.gle/vETZAjAStN3F9YHx9</a>, para análise e fiscalização dos índices de cobertura, sob pena de responsabilização administrativa, enquanto não estiver disponível o respectivo relatório por meio da CRC-Jud.
- § 1º No caso de genitora relativa ou absolutamente incapaz, o registro será feito mediante apresentação da DNV ou declaração médica que confirme a maternidade, com firma reconhecida.
- § 2º Em caso de recusa da lavratura do registro de nascimento na uidade iterligada, serão anotados pelo preposto os dados da DNV, cuja cópia digitalizada e legível será encaminhada mensalmente ao juiz corregedor permanente da comarca.
- Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive as contidas no Provimento CGJ 18/2018. Publique-se. Cumpra-se.

## Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 22/02/2021 18:12 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO NÚCLEO DE REGISTRO CIVIL

## ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE INTERLIGADA DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NA MATERNIDADE XXXXXXX, EM XXXXXX- MA

	<u> </u>	· ·	ue entre si celebram				
	a <mark>Serventia Extra</mark>	judicial do	Ofício de Registro				
	Civil das Pessoa	s Naturais de <sub>-</sub>	<b>– MA</b> e a				
	Maternidade	, de	MA.				
Por este instrumento público, de um	n lado a <mark>Serventia</mark>	Extrajudicial	do Ofício de				
Registro Civil das Pessoas Naturais	s de N	<mark>∥A</mark> , CNPJ nº _	, com sede na				
, neste ato	representado	pelo Oficial	Delegatário Sr.				
, RG nº	; e de outro la	ado	(MUNICÍPIO				
OU ÓRGÃO GESTOR DO HO	<b>DSPITAL)</b> , CNPJ	N° xxxxxx,	com sede na				
, neste ato re	<mark>epresentado por se</mark> t	u diretor	, RG				
<mark>nº,</mark> resolvem celebrar o p	resente acordo de	cooperação	técnica nos termos				
seguintes:							
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO							
O presente acordo tem por objetivo	possibilitar o funcio	onamento do <b>P</b>	osto Avancado de				
Registro Civil de Nascimento – na m							
da Maternidade, o		=					
registro e impressão da certidão de nascimento, exclusivamente, dos recém-nascidos na maternidade, sendo permitida também a lavratura dos óbitos ocorridos na unidade hospitalar.							
maternidade, sendo permitida também	a lavratura dos obito	os ocorridos na	unidade nospitalar.				
CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES DA N	MATERNIDADE						
Compete ao estabelecimento hospitala	r:						
I - oferecer um espaço físico adequ	ado para o atendi	mento, energia	elétrica, internet e				
mobiliário;	•	J					



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

NÚCLEO DE REGISTRO CIVIL

II – disponibilizar servidor(es) de seus quadros para atuar no posto de registro civil, de acordo com o horário acordado para funcionamento, o qual assinará termo de responsabilidade para ser credenciado junto ao sistema Justiça Aberta;

III - orientar as parturientes e familiares sobre a existência e o funcionamento do serviço do Posto Avançado de Registro de Nascimento (unidade interligada), bem como da importância de efetuar o registro de nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar;

V – Disponibilizar, mensalmente, ao oficial da Serventia Extrajudicial encarregado o quantitativo dos nascimentos ocorridos no mês anterior;

## CLÁUSULA TERCEIRA - AÇÕES DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Compete à serventia extrajudicial encarregada do posto de registro civil:

- I promover o treinamento do(s) servidor(es) designados pelo estabelecimento hospitalar para atuar no posto e dos demais que vierem a substituí-los;
- II fornecer o papel de segurança, o certificado digital e os selos de autenticidade a serem utilizados nos atos praticados;
- III providenciar o cadastramento da maternidade no sistema Justiça Aberta e no sistema da
   CRC para funcionar como unidade interligada;
- IV supervisionar o trabalho do preposto credenciado, recolhendo os documentos que ficarem armazenados no posto a fim de serem levados para a sede do cartório;
- V receber os dados do quantitativo de nascimentos e encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente, relatório à Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão acerca dos nascimentos ocorridos e registros feitos, inclusive justificando eventual baixo índice de cobertura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREPOSTO

Α	Materr	nidade <mark>_</mark>			c	lesigna,	neste	ato,	o(a)	funcio	oná	rio(a)
				, que sei	rá ren	nunerado(	a) pela	refe	rida mate	ernida	de	para
atua	r na	referida	unidade	interligada,	não	gerando	víncu	lo e	mpregat	tício	е	nem
rem	remuneratório com a serventia extrajudicial.											

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao preposto designado para atuar na unidade interligada manter sob sob sua responsabilidade a guarda os documentos que serão posteriormente



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

NÚCLEO DE REGISTRO CIVIL

coletados e entregues na serventia.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

A unidade interligada funcionará de segunda à sexta-feira, das XXX as XXX horas, e executará apenas a realização do registro e a emissão da primeira certidão de nascimento, além do registro dos óbitos ocorridos no estabelecimento hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os nascimentos ocorridos no período noturno, nos finais de semana e dias não úteis devem ser lançados no sistema no primeiro dia útil seguinte, caso ainda não tenha ocorrido a alta hospitalar.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a alta hospitalar ocorra em dia que não haja funcionamento do posto, a maternidade instruirá o(s) declarante(s) para dirigir-se ao serviço de RCPN mais próximo de sua residência para lavratura do registro de nascimento diretamente no cartório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE E RESCISÃO

O presente termo de cooperação vigorará a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio e expresso aviso, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, após ciência do juiz corregedor permanente da Comarca e da Corregedoria Geral da Justiça.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente posto avançado de registro civil, sob a modalidade de unidade interligada, fica submetido à fiscalização e acompanhamento da serventia extrajudicial à qual está vinculado, do Juiz Corregedor permanente competente e da Corregedoria Geral da Justiça.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro do local onde funciona a sede da serventia extrajudicial para dirimir eventuais demandas decorrentes do presente convênio.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

#### **LOCAL E DATA**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO NÚCLEO DE REGISTRO CIVIL

### NOME DO DELEGATÁRIO

Oficial Delegatário da Serventia Extrajudicial de

## NOME DO GESTOR DO MUNICÍPIO

Secretário de Saúde (ou outro)

## NOME DO GESTOR DO HOSPITAL

Diretor Administrativo da maternidade

### **NOME DO JUIZ**

Juiz de Direito Titular da Comarca de -MA



# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO NÚCLEO DE REGISTRO CIVIL

# ANEXO II - TERMO DE OPÇÃO

## TERMO DE OPÇÃO

Declaro e	estar ciente da possibilidade	e de registrar,	por meio dest	a unidade
interligada, o nascimen	ito referente à DNV nº	, no c	artório da circun	scrição da
residência dos pais (op	ção 1) ou no cartório da circu	inscrição do loc	cal do parto (opç	ão 2) e de
que outras vias da cer	rtidão deverão ser obtidas no	cartório onde	for feito o regis	stro, tendo
escolhido a opção				
	[Local, dia, mês	e ano]		
	[Assinatura do dec	clarantel		